



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3088, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.453 DE 25/06/2012, QUE DISCIPLINA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, que determina a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Considerando o art. 22 da Lei Municipal nº 1.453 de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fiscalização Tributária e Sanitária do Município de Jaciara/MT;

Considerando que a normatização constitucional prevê a Eficiência da Administração Pública;

Considerando que a lei de Responsabilidade Fiscal Estabelece necessidade de controle sobre as despesas de pessoal;

Considerando necessidade de reformular os critérios de avaliação da gratificação de Produtividade inerente às atividades Fiscais, estabelecendo o compromisso com o eficaz funcionamento da fiscalização e do efetivo exercício do Poder de Polícia;

ADEMIR GASPAR DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de Produtividade Fiscal terá o seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e às atividades constantes no Anexo I, segundo os critérios definidos neste decreto.

Art. 2º. Com o propósito de aferir a eficiência da produtividade serão computados os pontos em decorrência das atividades e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Fica fixado em 500 (quinhentos) pontos o limite máximo de pontos positivos a ser pago mensalmente.

§1º. O valor de cada ponto corresponderá a R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos).

§2º. A título de gratificação de produtividade, o Agente de Fiscalização no exercício da função de apoio administrativo no atendimento ao público receberão a média de produtividade dos demais agentes de fiscalização, auferida no respectivo mês, aplicando-se o redutor de 60% (sessenta por cento).

§3º. Os pontos individuais auferidos pelos beneficiários do sistema e que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a crédito do fiscal, para aproveitamento no mês seguinte.

§4º. A permissão estabelecida no parágrafo anterior fica limitada ao valor de 500 (quinhentos) pontos mensalmente.

§5º Na passagem de um exercício para o outro, só poderão ser transportados os pontos excedentes realizados no último mês do exercício findo, limitando-se ao valor do parágrafo segundo.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º. Para se apurar o teto de pontos a serem considerados no pagamento da produtividade mensal, deverá ser creditado o limite máximo de pontos fixados no art. 3º auferidos individualmente, conforme anexo I.

§1º. Caberá ao respectivo setor, através da chefia nomeada, apurar, com base em relatórios semanais ou mensais apresentados pelos beneficiários, o total de pontos a serem pagos no mês, prestando as informações necessárias para o lançamento e o pagamento da produtividade mensal.

§2º. Os pontos atribuídos dos beneficiários do sistema que vierem, mediante processo legalmente fundamentado, a serem julgados improcedentes ou insubsistentes, serão descontados ou atribuídos no mês imediatamente seguinte ao da respectiva decisão.

§3º. Os servidores fiscais deverão fazer mensalmente o relatório sobre as atividades desenvolvidas na semana e apresentá-lo a sua chefia imediata, sob pena de não ser considerada no somatório da produtividade a informação prestada intempestivamente.

Art. 5º. Para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade, no caso de férias, 13º (décimo terceiro) salário ou de afastamento por licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT, exceto para tratar de interesses particulares, para exercer mandato eletivo ou para exercer cargos em comissão e funções gratificadas fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Jaciara, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 6º. É vedado o acúmulo de adicional de produtividade com qualquer outra espécie de gratificação, funções e horas extraordinárias.

Art. 7º. Os Fiscais regidos por este decreto deverão assinar folha de ponto ou outro instrumento de controle designado pelo secretário da pasta.

Art. 8º. Fica atribuída ao Secretário de Gestão e Controle ou Secretário de Finanças para no âmbito de sua competência editar normas e praticar os atos necessários à execução do presente Decreto e operacionalidade do sistema.

Art. 9º. O Agente de Fiscalização em cumprimento de quaisquer dos plantões previsto neste decreto não terá mais pontos incorporados na produtividade além dos já estabelecidos por plantão.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário e em especial ao decreto nº. 2.253 de 06 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Janeiro de 2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente,
com fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

TABELA DE PONTOS DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Código	Natureza do Serviços (Atividades)	Pontos
01	01.01. Plantão por final de semana no Setor de Fiscalização de Tributos.....	15
02	02.02. Inscrição de novos contribuintes dos Impostos Sobre Serviços de qualquer Natureza, Predial, Territorial, Taxas e etc.....	02
03	03.03. Inscrição ou cadastramento de Licença de Localização.....	02
04	04.04. Por "Termos de Início de Ação Fiscal" e "Verificação Fiscal" ao local do imóvel ou estabelecimento em virtude de ficha de campo, por ficha.....	08
05	05.05. Outras diligências que venham a exigir exames de livros e documentos de contribuinte.....	05
06	06.06. Conferências do recolhimento regular de tributo, por mapas, fichas comparativas, relatórios ou extratos.....	05
07	07.07. Diligências solicitadas pela Chefia ou órgãos competentes em estabelecimentos ou imóveis.....	10
08	08.08. Por coleta de dados, efetuada pelo funcionário fiscal em outras repartições públicas, empresas industriais, comerciais, bancárias, agrícolas, cartórios, etc. com o objetivo de colher elementos necessários à perfeita execução dos trabalhos fiscais, desde que autorizado pela Chefia ou Órgão competente.....	10
09	09.09. Trabalhos executados em horários noturnos, por determinação da Chefia, ou escalas de serviços em jogos e diversões, casas noturnas em geral, eventos de qualquer natureza ou ainda trabalho executado nos dias de sábados, domingos feriados e facultativos.....	30
10	Notificação Fiscal – Auto de infração: 10.01. Por infrações formais por infringência as leis municipais..... 10.02 – Por falta de recolhimento de tributo..... 10.03 – Por falta de licença de localização.....	05 05 07
11	11.01. Escala programada em serviços internos de triagem ou conferência de documentos, por 8 horas.....	10
12	12.01. Participação em serviços internos, de assessoria, consultas ou outros julgados necessários, pelo período de 30 dias integral ou frações correspondentes, vedadas outras contagens de pontos por dia útil.....	10
13	Levantamentos fiscais programados - Análise contábil, financeira e econômica do contribuinte: 13.01. Diligências de 1º Grau, oriundas de simples verificações e suas características..... 13.02. Diligências de 2º Grau, oriundas de levantamentos procedidos através de Balanços Gerais, Conta de Lucros e Perdas, Livros e documentos (fiscais e	05



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

	comerciais) e outros obrigatórios pela atividade do contribuinte ou Guia de recolhimento.....	16
	13.03. Diligências de 3º Grau, Oriundas de levantamento de pelo menos três exercícios, verificando a evolução do patrimônio da Empresa, ou seja, Ativo e Passivo, com Análise das respectivas peças citadas.....	32
14	14.01. Determinação de valores para lançamento predial e Territorial, valor tributário, áreas construídas, apuração de benfeitorias e preenchimento dos respectivos Laudos, boletins, valor venal para fins de Avaliação.....	05
15	15.01. Lançamentos novos de construções sem planta aprovada e de construções clandestinas em geral.....	05



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO II DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE

1. Os Fiscais de Tributos Municipais comprovarão, mensalmente, as suas atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.1. TERMO DE "INICIO DE AÇÃO FISCAL";

1.2. TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL.

2. O Termo de Início de Ação Fiscal será lavrado pela autoridade fiscal, no ato de sua apresentação ao estabelecimento, em impresso próprio e será submetido à assinatura do contribuinte.

3. O Termo de Verificação Fiscal será lavrado no ato do encerramento da ação fiscal, em impresso próprio, e se destina a comprovar a tarefa típica de fiscalização.

4. As tarefas, executadas pelos Fiscais de Tributos Municipais serão relatadas no termo de Verificação Fiscal, no qual, também, serão descritas, sumariamente, as irregularidades apuradas e o procedimento adotado.

4.1. Quando for o caso, fará o funcionário relatório em peças em separado, que será anexado ao mencionado termo e dele fará parte integrante.

4.2. Na hipótese do servidor se encontrar executando trabalho relacionado com a fiscalização tributária, em caráter sedentário, na Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ato da autoridade competente, deverá ele apresentar relatório mensal de suas atividades, no qual descreverá a natureza dos trabalhos executados.

5. Os termos de INICIO DE AÇÃO FISCAL, VERIFICAÇÃO FISCAL e A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, que se constituirão de um único impresso de acordo com o modelo que acompanha este Decreto, serão lavrados em 4 (quatro) vias com a seguinte destinação:

5.1. 1ª Via - Será encaminhada imediatamente ao setor de Tributos Seção de Fiscalização de Rendas.

5.2. 2ª Via - Será entregue ao contribuinte para anexação aos livros fiscais.

5.3. 3ª Via - Será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, até o dia 15 do mês subsequente, acompanhado de sucinto relatório com o resumo das atividades do mês, pela autoridade fiscal.

5.4. Constituirá documento do funcionário emitente.

6. A vista do exame dos documentos referidos no item anterior, a Seção de Fiscalização de Rendas expedirá, mensalmente, os atestados de exercício para efeito de recebimento dos vencimentos e vantagens, a que fizer jus o funcionário.